



PROCESSO N°	: 193.478-3/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADA	: J. de A. J.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Bugres (BARRA-PREVI), encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida a **Sra. J. de A. J.**, CPF nº 345.XXX.XXX-53, servidora efetiva, no cargo de COZINHEIRO, Classe “B”, Nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.554/2005, Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.643/2024, Processo Administrativo do BARRA-PREVI nº 2024.02.00022P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 546108/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 021/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Mato Grosso, em 13/09/2024 (Doc. 546108/2024, p. 5.).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a





documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 021/2024, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 609752/2025).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.767/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro da Portaria nº 021/2024, bem como pela legalidade de proventos proporcionais (Doc. 613431/2025).

É o relatório.

